

CONVÊNIO PARA APOIO AO PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR

Pelo presente instrumento,

1. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, com sede na AV JOÃO NAVES DE AVILA, nº 2121, BAIRRO: SANTA MÔNICA. CEP 38.400-902. UBERLÂNDIA/ MG. Inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 25.648.387/0001-18, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada como **IES** (Instituição de Ensino Superior);
2. **UNIVERSIA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, 21º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.127.332/0001-92, doravante denominada **UNIVERSIA**
3. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, Instituição Financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SANTANDER**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **UNIVERSIA** é uma empresa do Grupo Santander e faz parte da maior rede de cooperação universitária presente em 24 países ibero-americanos (Rede Universia) e oferece soluções nos eixos: emprego, educação e formação. Por meio de seu Portal Universia (www.universia.com.br), dispõe sobre informações, conteúdos e notícias da vida acadêmica, tais como: empreendedorismo, carreira, educação, bolsas de estudo e produção científica.
- II. A **UNIVERSIA** tem como missão ser agente de troca e ajudar as universidades a desenvolverem projetos compartilhados, gerar novas oportunidades para a comunidade universitária, além de atender a demandas do entorno empresarial e institucional, a partir de critérios de eficiência econômica e rentabilidade
- III. O **SANTANDER** possui um segmento voltado ao fomento de ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino e pesquisa científica denominado **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;
- IV. A **IES**, na qualidade de instituição superior de ensino, é importante fomentadora da educação para o desenvolvimento da comunidade onde atua;
- V. Tanto a **UNIVERSIA** como o **SANTANDER** têm interesse em apoiar à **IES e seus alunos**, nos termos deste convênio, para a realização do PROJETO ACADÊMICO detalhado neste documento;

Todos, em conjunto denominados **CONVENIENTES**, resolvem celebrar o presente **“CONVÊNIO PARA APOIO AO PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL**

VIA CELULAR”, doravante denominado simplesmente **“Convênio”**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1.** O presente convênio tem por objetivo estabelecer as obrigações de cada conveniente para a realização do PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR, doravante simplesmente PROJETO ACADÊMICO.
- 1.2.** Em razão da pandemia causada pelo COVID-19 as instituições de ensino tiveram que ampliar suas aulas à distância e os alunos por sua vez tiveram que buscar alternativas tecnológicas para acompanharem as aulas. Atualmente o meio mais comum que os alunos utilizam para acessarem os conteúdos acadêmicos é o aparelho celular. Nesse sentido, o PROJETO ACADEMICO tem o objetivo de disponibilizar aos alunos selecionados pela **IES** um “SIM CARD” (Chip de Celular) com um pacote de dados com 6 meses de funcionamento + Chamadas de voz ilimitadas para qualquer DDD, fixo ou móvel + 5GB de Internet em alta velocidade por mês + Navegação gratuita nos seguintes aplicativos: Whatsapp, Internet Banking do Santander, Blackboard, Plataforma U-life e o Portal da Universia para utilizar por 6 (seis) meses, sem custo para o aluno. Após o sexto mês, se o aluno desejar continuar utilizando “SIM CARD” o aluno deverá contatar a operadora do “SIM CARD” e contratar um plano adicional diretamente. Caso o aluno opte por continuar o “SIM CARD” o custo pela utilização do mesmo será de única e exclusiva responsabilidade do aluno, isentando os convenientes de qualquer responsabilidade adicional.
- 1.3.** A IES será contemplada com 50 (CINQUENTA) “SIM CARDS”, sendo certo que, para fazer jus ao recebimento da quantidade ora pactuada, a UNIVERSIA deverá confirmar a inscrição e manifestação de interesse de ao menos 05 (cinco) alunos para cada “SIM CARD” disponibilizado a IES. a Inscrição e manifestação de interesse por parte dos alunos será realizada por meio da página de internet que será criada pela **UNIVERSIA** exclusivamente para identificar os interessados. Finalizado o período de manifestação de interesse, a **UNIVERSIA** encaminhará para a **IES** e ao **SANTANDER** a lista com os dados dos alunos interessados que indicaram ser da respectiva IES.
 - 1.3.1.** **A quantidade de SIM CARDS a ser efetivamente entregue a IES e distribuída a seus alunos poderá ser revista e reduzida, de modo proporcional, caso não seja observado o quantitativo de inscrições e manifestações de interesse trazidos na cláusula anterior.**
- 1.4.** Com base na lista de interessados a **IES** realizará a seleção dos alunos aptos a receberem os “SIM CARDS”, respeitando os critérios de seleção pré-estabelecidos pela **IES** em seu Edital de seleção que deverá ser publicado previamente em sua página de internet a fim de que todos os alunos interessados tenham pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA IES

- 2.1. A **IES** deverá cumprir rigorosamente com os prazos deste Convênio, especialmente aqueles dispostos no cronograma constante no Anexo I - Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do presente instrumento e conseqüente cancelamento dos “SIM CARDS”, tenham eles já sido concedidos ou não.
- 2.2. A **IES** reconhece e assume o integral compromisso de divulgar o projeto e selecionar os alunos que manifestaram interesse em participar do PROJETO ACADÊMICO, levando em consideração que os alunos deverão estar regularmente matriculados na IES, com frequência acadêmica e aptos para participarem, bem como encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social, além de manterem vínculo com a IES durante todo o prazo do projeto acadêmico, respeitando-se as datas previstas no cronograma do ANEXO I e de acordo com as seguintes condições:
- a. Fica ajustado que cada aluno selecionado e indicado pela **IES** terá direito ao recebimento de apenas 01 (um) “SIM CHIP”;
 - b. Para participar do PROJETO ACADÊMICO, os alunos indicados deverão manter o vínculo com a **IES**, durante toda a vigência deste Convênio, além de, no ato de sua manifestação de interesse, concordarem e cumprirem com o que estabelece este Convênio e com o edital de seleção elaborado pela **IES**, apondo seu expresse aceite para com prazos, regras e informações lá constantes.
- 2.3. Sempre que solicitado pelo **SANTANDER** ou pela **UNIVERSIA**, a **IES** deverá comprovar o vínculo e a frequência do aluno da **IES** selecionado para o PROJETO ACADÊMICO.
- 2.4. Na eventualidade de ocorrer abandono, desistência das atividades, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do aluno para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o aluno selecionado dos requisitos estabelecidos neste Convênio, fica a **IES** responsável por comunicar imediatamente ao **SANTANDER** e a **UNIVERSIA** tal ocorrência através de envio de e-mail à caixa contato@universia.com.br. A comunicação de qualquer das situações narradas nesta cláusula não acarretará nenhum prejuízo ao uso do “SIM CARD” pelo aluno e servirá apenas para fins de controle pelo **SANTANDER** e **UNIVERSIA**.

CLÁUSULA 3ª. — OBRIGAÇÕES DO SANTANDER E DA UNIVERSIA

- 3.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão da totalidade dos “SIM CARDS” mencionados na cláusula primeira.
- 3.2. A **UNIVERSIA** se responsabiliza pela criação da página de internet em que os alunos da **IES** manifestarão interesse em participar do PROJETO ACADÊMICO.

CLÁUSULA 4ª. — DO VALOR DO PROGRAMA

- 4.1. O valor do presente Convênio será de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), equivalente a concessão de 50 “SIM CARDS” aos alunos da IES, cujo valor unitário atinge o importe de R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

CLÁUSULA 5.^a. — PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021, podendo ser rescindido por qualquer dos convenientes a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 6.^a. — PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL E DEVER DE SIGILO

- 6.1. Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação prevista neste convênio serão de titularidade compartilhada da **UNIVERSIA** e do **SANTANDER**, sendo que seu exercício deverá ser disciplinado em instrumento jurídico específico e ulterior.
- 6.2. Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste convênio, que estejam sob a posse de uma das partes e/ou de terceiros e que forem revelados entre estes exclusivamente para subsidiar a execução dos objetivos ora pactuados, permanecerão sob a propriedade daqueles que inicialmente a detinham (possuidor ou proprietário originário).
- 6.3. Os convenientes garantem que o objeto deste Convênio, as atividades nele previstas e os métodos que serão empregados e/ou fornecidos não infringem quaisquer de seus direitos autorais, segredo de negócio ou Propriedade Industrial, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive honorários de advogado, custas e despesas processuais, juros moratórios ou quaisquer despesas decorrentes de eventual ação judicial por acusação da espécie.
- 6.4. A **IES** não poderá utilizar ou permitir o uso por sua equipe de trabalho e/ou subcontratadas, de qualquer sinal distintivo do **SANTANDER** ou da **UNIVERSIA**, a exemplo de suas marcas, nomes de domínios, nomes empresariais ou qualquer direito de propriedade intelectual, sem autorização prévia e escrita do **SANTANDER** ou da **UNIVERSIA**.

CLÁUSULA 7.^a. — RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo, embora ajustado por prazo determinado, poderá ser denunciado pelas Convenientes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, independente de justificativa e sem o pagamento de qualquer multa ou indenização, ficando isento o **SANTANDER** e a **UNIVERSIA** de conceder novos “SIM CARDS” ou do pagamento de eventuais parcelas vencidas ou vincendas.
- 7.2. Este Convênio extingue-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- a. Por descumprimento de qualquer condição do presente Convênio ou infração de norma legal, infralegal ou regulamento, a que esteja a Parte sujeita e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do objeto ora contratado;
 - b. Pedido de falência/insolvência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de quaisquer das Convenientes;

- c. Ajuizamento por uma Convenente a outra de qualquer ação, execução ou medida judicial, de qualquer natureza, que possa afetar os direitos e obrigações deste Convênio; e
- d. Caso uma das Convenentes venha a praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nos termos deste Contrato e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em qualquer um dos seus aspectos, ou se a Convenente tiver motivos razoáveis para acreditar que tal ato lesivo tenha sido ou tem sido realizado. A rescisão imediata com base nesse item não exime o Partícipe infrator da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. As convenentes se comprometem a estabelecer procedimentos gerais (como emissão de relatórios, realização de diligências, vistorias etc.) para gestão e acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas mencionadas no Plano de Trabalho, que integra este convênio como **ANEXO I**, o que ocorrerá por simples correspondência de uma parte a outra, que, após devidamente formalizada, passará a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 8.2. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as signatárias declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.
- 8.3. Qualquer ato de tolerância do **SANTANDER** ou da **UNIVERSIA** quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do convênio, constituindo-se em mero ato de liberalidade.
- 8.4. As Convenentes ajustam e acordam que eventuais prejuízos sofridos decorrentes de atos de uma das partes ou dos candidatos selecionados, facultará ao ofendido, postular a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e ressarcimento material das despesas que vier a incorrer em razão do ato lesivo.
- 8.5. Na hipótese de superveniência de norma legal que venha a impossibilitar os convenentes de cumprir com qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento fica desde já certo que as convenentes deverão rever as condições pactuadas no sentido de reestabelecer o equilíbrio da relação estabelecida.
- 8.6. Este Convênio e seus anexos contêm o acordo e entendimento integrais entre as Partes a respeito do objeto deste instrumento e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o seu objeto. Todas as disposições deste Convênio foram negociadas de comum acordo e redigidas em conjunto pelas Partes,

ficando registrado que as Partes foram assessoradas por profissionais na negociação das operações e negócios jurídicos objetos deste instrumento.

- 8.7. A **IES** declara conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas neste contrato, quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas às outras empresas do Grupo Santander, bem como qualquer informação relevante de operações que exijam o seu cumprimento pelas empresas do Grupo Santander, em especial: **(i)** as normas internas do Grupo Santander em matéria de prevenção a crimes financeiros; **(ii)** suas obrigações legais de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e **(iii)** reporte regulatório as autoridades competentes.
- 8.8. Nenhum dos Partícipes poderá, nem terá poderes para, ceder este Termo sem o consentimento prévio e por escrito do outro Partícipe.
- 8.9. Nenhum termo ou condição ora estipulado deve ser interpretado de forma a pretender-se criar entre as Partes qualquer relação de “joint venture”, relação de parceria, sociedade em conta de participação, representação comercial, mandato, responsabilidade solidária, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos Serviços.

As partes elegem, desde já, o foro Central da Comarca de São Paulo/SP, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Uberlândia/ MG, 28 de outubro de 2020.

DocuSigned by:
Luiz Otavio dos Reis Junior Afranio Pereira
E6217958F95B4BC... 0D8DD9790EC94AE...
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

DocuSigned by:
Anderson da Silva Pereira
F264D670B2C54D2... 31E2B390C3984D2...
UNIVERSIA BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Valder Steffen Júnior
96668ECDD8A04D1...
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Testemunhas:
DocuSigned by:
Allyne rodrigues Ribeiro Felix
1800C00C7ECC46D...
1. Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
JAIRO MASCARENHAS
CG74D757D2344C2...
2. Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho visa anotar as etapas e cronogramas de implantação e execução das atividades relacionadas ao projeto acadêmico de acessibilidade digital via celular.

Referidas etapas e obrigações podem vir a serem alteradas mediante a celebração de Termo Aditivo, a depender de necessidades técnicas e operacionais necessárias a garantir a distribuição dos chips a partir do dia 08.02.2021

Período	Atividade	Responsável
De 21/10/2020 até 04/11/2020	Período de Divulgação do Projeto as Universidades e Faculdades e período de celebração do convênio*	SANTANDER e UNIVERSIA
De 21/10/2020 até 11/01/2021	Divulgação do período de inscrição e da Landing Page aos alunos	IES
De 21/10/2020 até 11/01/2021	Período de inscrição dos alunos interessados	Alunos Interessados
De 12/01/2021 até 20/01/2021	Filragem dos alunos inscritos e envio da lista para as IES participantes	UNIVERSIA
De 20/01/2021 até 02/02/2021	Período de validação dos inscritos e de seleção daqueles a serem contemplados, com a devida comunicação da IES para a UNIVERSIA.	IES
De 03/02/2021 até 08/02/2021	Divulgação dos alunos contemplados. A Divulgação ocorrerá em uma página com a lista dos alunos contemplados em cada IES	UNIVERSIA
A partir de 08/02/2021	Distribuição dos chips aos alunos contemplados	UNIVERSIA

*obs.: serão firmados convênios com tantas Universidades e/ou Faculdades que, a critério exclusivo do **SANTANDER** e/ou **UNIVERSIA**, bem como da disponibilidade de “**SIM CARDS**”, possam vir a manifestar interesse ou que, eventualmente, tenham alunos que venham a realizar a inscrição e manifestação de interesse mesmo que a Faculdade/Universidade ainda não tenha convênio celebrado com o **SANTANDER** e **UNIVERSIA**.